



CONGRESSO NACIONAL

MPV 790
00179

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Autor
Deputado Zé Carlos

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. Modificativa 4. **X** Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se na MP 790/2017, onde couberem, os seguintes dispositivos:

Art. Fica criado o Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com atribuição de propor ao Presidente da República:

I – diretrizes para avaliar o Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM -2030), publicado em fevereiro de 2011;

II – diretrizes para o estímulo à pesquisa, à inovação, à tecnologia na atividade mineradora, a promoção da agregação de valor e conhecimento na cadeia produtiva e para o melhor aproveitamento dos bens minerais;

III – áreas nas quais a concessão de aproveitamento das substâncias minerais será precedida de licitação;

IV – áreas bloqueadas à atividade mineral tendo em vista sua relevância em termos de biodiversidade, patrimônio histórico e cultural, estoque de recursos hídricos e a existência de utilidade pública e interesse social;

V - diretrizes para a realização e revisão do Plano Nacional de Mineração, com vigência de três anos;

VI – indicadores de sustentabilidade do estabelecimento minerador, incluindo as comunidades de entorno e os municípios afetados;

VII - diretrizes para a prevenção, o controle e a recuperação dos passivos ambientais da mineração;

VIII - diretrizes e políticas públicas para o incentivo à recuperação de passivos ambientais, aproveitamento de rejeitos de mineração e utilização de tecnologias de menor risco socioambiental.

IX - normas protetivas dos direitos dos trabalhadores do setor mineral.

Art. A composição do CNPM será quadripartite, com a seguinte participação:



CD/17372.16660-03

- I – 25% de representantes dos governos federal, estaduais e municipais;
 - II – 25% de representantes de entidades sindicais;
 - III – 25% de representantes de povos e comunidades impactados pela atividade mineral e entidades ambientalistas; e
 - IV – 25% de representantes de entidades do setor produtivo
- Paragrafo único. A composição do CNPM será definida em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende dar contornos mais robustos para uma política nacional de mineração, tendo um Conselho Nacional que trate o assunto com a dimensão política, social, econômica e estratégica que se necessita, composto de forma quadripartite, para a garantia da presença e da participação de todos os segmentos, setores e níveis federativos envolvidos no tema da mineração.

PARLAMENTAR

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2017.



CD/17372.16660-03